



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Turismo - SETUR / CE  
Prefeitura Municipal de Paraipaba



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP**

# **PARAIPABA**

**PRODETUR II / NE**

**PRODUTO 06**

**ARCABOUÇO JURÍDICO PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DO PDP**

**TOMO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

**(Versão Consolidada)**

**Urbi Consultores S/S**

**Fortaleza - Fevereiro / 2009**

RECEBI EM 30/04/09  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

APROVADO  
EM 08/05/2009

## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA

### PRODUTO 06

### ARCABOUÇO JURÍDICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PDP

TOMO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

- PROJETO DE LEI -

(Versão Consolidada)

*Pedro Barroso Gois*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
Pedro Barroso Gois  
PRESIDENTE

FEVEREIRO DE 2009

## **ELABORAÇÃO**

URBI CONSULTORES S/S

### **EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO**

AIRTON I. MONTENEGRO, JR. - Arquiteto e Urbanista / Coordenação Técnica  
FRANCISCO EDUARDO ARAUJO SOARES - Arquiteto e Urbanista / Coordenação Geral  
CÍNTIA FONSECA LOPES - Assistente Social  
DANIEL PAGLIUCA - Advogado  
EDER GIL TEIXEIRA PINHEIRO - Arquiteto e Urbanista (Consultor Técnico Ambiental)  
JOÃO FERNANDES VIEIRA NETO - Engenheiro Civil  
TATIANA TEÓFILO SCIPIÃO ARAÚJO - Economista

### **PARTICIPAÇÃO NO RELATÓRIO / PRODUTO**

AIRTON I. MONTENEGRO, JR. - Arquiteto e Urbanista  
FRANCISCO EDUARDO ARAUJO SOARES - Arquiteto e Urbanista  
MARIANA MONTEIRO XAVIER DE LIMA - Arquiteta e Urbanista  
JULIANA RÊGO FRANCO - Advogada

### **EQUIPE TÉCNICA DE APOIO DA PREFEITURA DE PARAIPABA**

CLAUDEMIR SILVA RODRIGUES - Economista  
ALÚZIO COSTA MAIA - Engenheiro Agrônomo  
ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES - Arquiteto e Urbanista

### **EQUIPE DE APOIO TÉCNICO**

ANA PAULA ALENCAR MARTINS - Estagiária de Arquitetura e Urbanismo  
ARMANDO GONÇALVES SILVEIRA - Arquiteto e Urbanista  
JARDETE SILVEIRA DA SILVA - Digitadora  
RHOCELLY ALENCAR MOTA - Digitadora  
SIMONE LOPES SOARES - Arquiteta e Urbanista  
THIAGO MOURA DA SILVA - Desenhista (AutoCad / CorelDraw)

### **EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO**

AILA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA - Secretária  
ALESSANDRA KARINA BARACHO LOPES - Secretária  
CÍCERO VIEIRA NOBRE - Auxiliar de Escritório

**LEI Nº 485 / 2009**

Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Paraipaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, do Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Viário Básico do Município de Paraipaba, cujas diretrizes estão definidas no relatório "Proposições de Estruturação Territorial / Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis", é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os ANEXOS I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º - As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - a demanda de serviços de infra-estrutura urbana ou microrregional;
- II - a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - a absorção de águas pluviais; e
- V - as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Vizinhanças atendidas.

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental competentes.

§ 2º - As vias ou logradouros públicos sujeitos a modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental competentes.

Art. 3º - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Paraipaba, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;
- II - capacitar e hierarquizar o sistema viário permitindo às vias integrantes do sistema viário básico a ser definido nesta Lei condições adequadas de mobilidade e acesso;

- III - disciplinar o tráfego de veículos de carga minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- IV - reduzir as dificuldades de deslocamentos nas cidades causadas por barreiras físicas naturais, mediante infra-estrutura de transposição e integração urbana;
- V - ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VI - estruturar um sistema de transporte coletivo, na sede municipal, que conecte, no futuro, todos os Centros de Unidades de Vizinhança propostos no PDP, apoiado por um subsistema de ciclovias e uma rede de circulação de pedestres, com base num raio de caminhabilidade médio de 400m (quatrocentos metros);
- VII - estruturar uma malha viária de interligação entre as localidades relevantes com o objetivo de incrementar o turismo no município;
- VIII - liberar a zona central da Cidade de Paraipaba do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos; e
- IX - criar e implantar, em momento oportuno, órgão ou setor gestor do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência.

§ 1º - A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance eqüitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um futuro circuito de transporte público que deverá conectar todos os Centros de Unidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis.

§ 2º - O sistema viário criado por esta Lei será composto por vias troncais, vias coletoras, vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestre e calçadões.

Art. 4º - O Sistema Viário do Município de Paraipaba será composto por três subsistemas:

- I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego e servir de base física do sistema de transporte coletivo futuro, fazendo a ligação entre Centros de Unidades de Vizinhança, bem como interligando a sede municipal com outras localidades e sedes distritais.
- II - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de "tráfego calmo" e levá-lo às vias troncais, com bom padrão de fluidez.
- III - Subsistema Local – Formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias e vias de pedestre. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de "tráfego calmo" e

acessar as vias coletoras. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As cicloviárias e as vias de pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos.

Art. 5º - O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO V, com as seguintes características: duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central e cicloviárias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28m (vinte e oito metros).

**Parágrafo único:** As vias do Subsistema Troncal são as constantes do ANEXO VI.

Art. 6º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Troncal), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400m (quatrocentos metros), em cujo interior será estimulado o padrão "tráfego calmo".

Art. 7º - O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO VII, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, canteiro central, ciclofaixa e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 15,6m (quinze metros e sessenta centímetros).

**Parágrafo único:** As vias do Subsistema Coletor são as constantes do ANEXO VIII.

Art. 8º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Troncal e Coletor), no terceiro e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conformado pelas vias locais que se desenvolvem nas áreas de "tráfego calmo", por vias paisagísticas, calçadas e vias de pedestres.

§ 1º - Áreas de "tráfego calmo" são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação de pedestres.

§ 2º - Para fins de redução da velocidade nas áreas de "tráfego calmo", será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 12m (doze metros), sendo 7m (sete metros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, podendo a largura dos passeios variar, para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

Art. 9º - As Vias Paisagísticas, que delimitarão os Parques Urbanos indicados do relatório “Proposições de Estruturação Territorial/ Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis”, segundo o ANEXO IX, obedecerão a uma seção transversal única, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, ciclovia e calçada ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque e calçada simples ladeando a outra faixa. As vias com esta seção terão largura total de 15,9m (quinze metros e noventa centímetros).

§ 1º - As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas são as constantes do ANEXO X.

§ 2º - Novas vias paisagísticas que venham a ser propostas em projetos de parcelamento do solo ou por iniciativa da Prefeitura de Paraipaba deverão observar a seção padrão descrita no caput deste artigo.

Art. 10º - As ciclovias terão largura de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 11º - Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Paraipaba terá calçadas com largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros), se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

**Parágrafo único:** Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e deficientes físicos.

Art. 12º - Toda e qualquer via a ser aberta no Município Paraipaba e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terá seu projeto submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 13º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Sede Municipal

ANEXO II - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 2 – Sede Distrital de Boa Vista

ANEXO III - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 3 – Sede Distrital de Camboas

ANEXO IV - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 4 – Sede Distrital de Lagoinha

ANEXO V - Subsistema Troncal – Seção Transversal

ANEXO VI - Subsistema Troncal – Relação das Vias

ANEXO VII - Subsistema Coletor – Seção Transversal

ANEXO VIII - Subsistema Coletor – Relação das Vias

*Traz  
Anexo  
dos Planos*

ANEXO IX - Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Seção Transversal

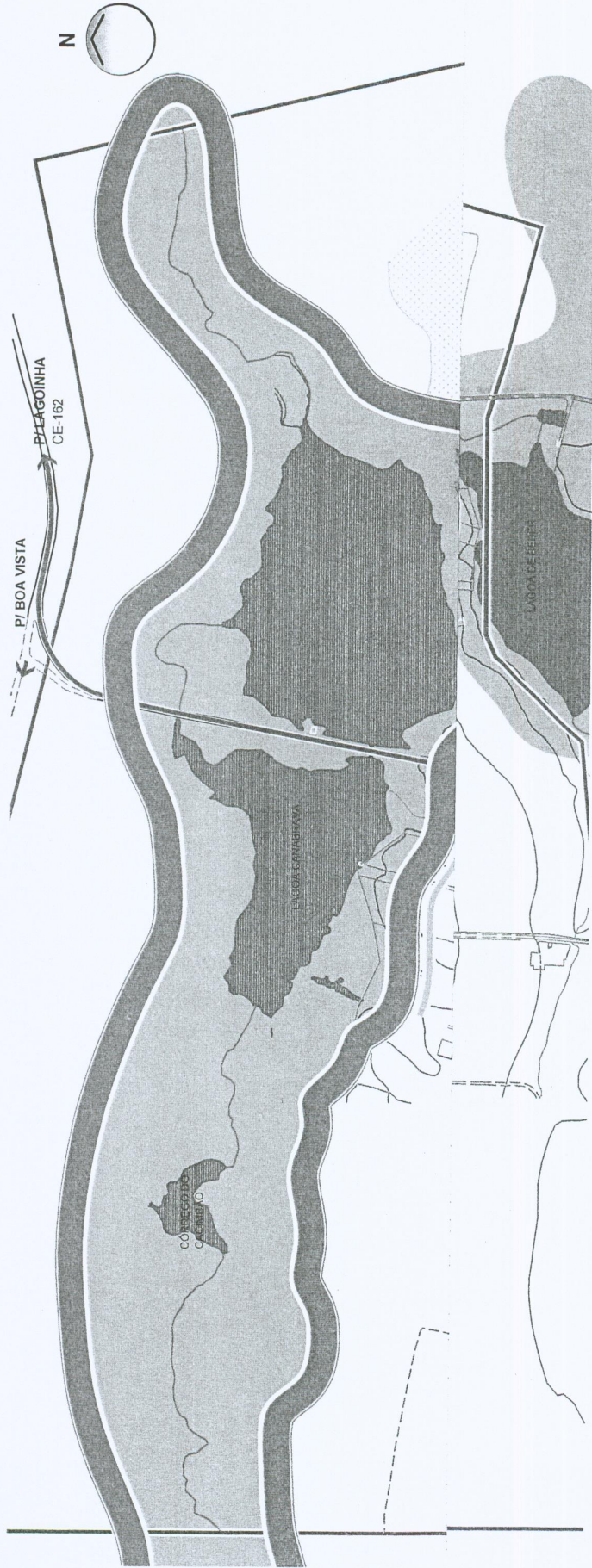
ANEXO X - Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Relação das Vias

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 11 de Maio de 2009.

  
Joana D'arc Batista Carvalho

PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA



**LEGENDA**

	Edificações		Alagado		Circuito Paisagístico 1 (Calçadão / Ciclovia)
	Divisa de Propriedade		Brejo		Circuito Paisagístico 2 (Calçadão / Ciclovia)
	Via Não Pavimentada		Tanque		Circuito Paisagístico 3 (Calçadão / Ciclovia)
	Via Pavimentada		Perímetro Urbano Proposto		
	Caminho / Trilha		Zona Natural		
	Curva Mesira				
	Rio				
	Lagoa Perene				
			Via Troncal		
			Via Troncal Proposta		
			Via Coileira		
			Via Paisagística Proposta		
			Via Local Proposta		
			Via Local Existente		

ESCALA: 1/8.000

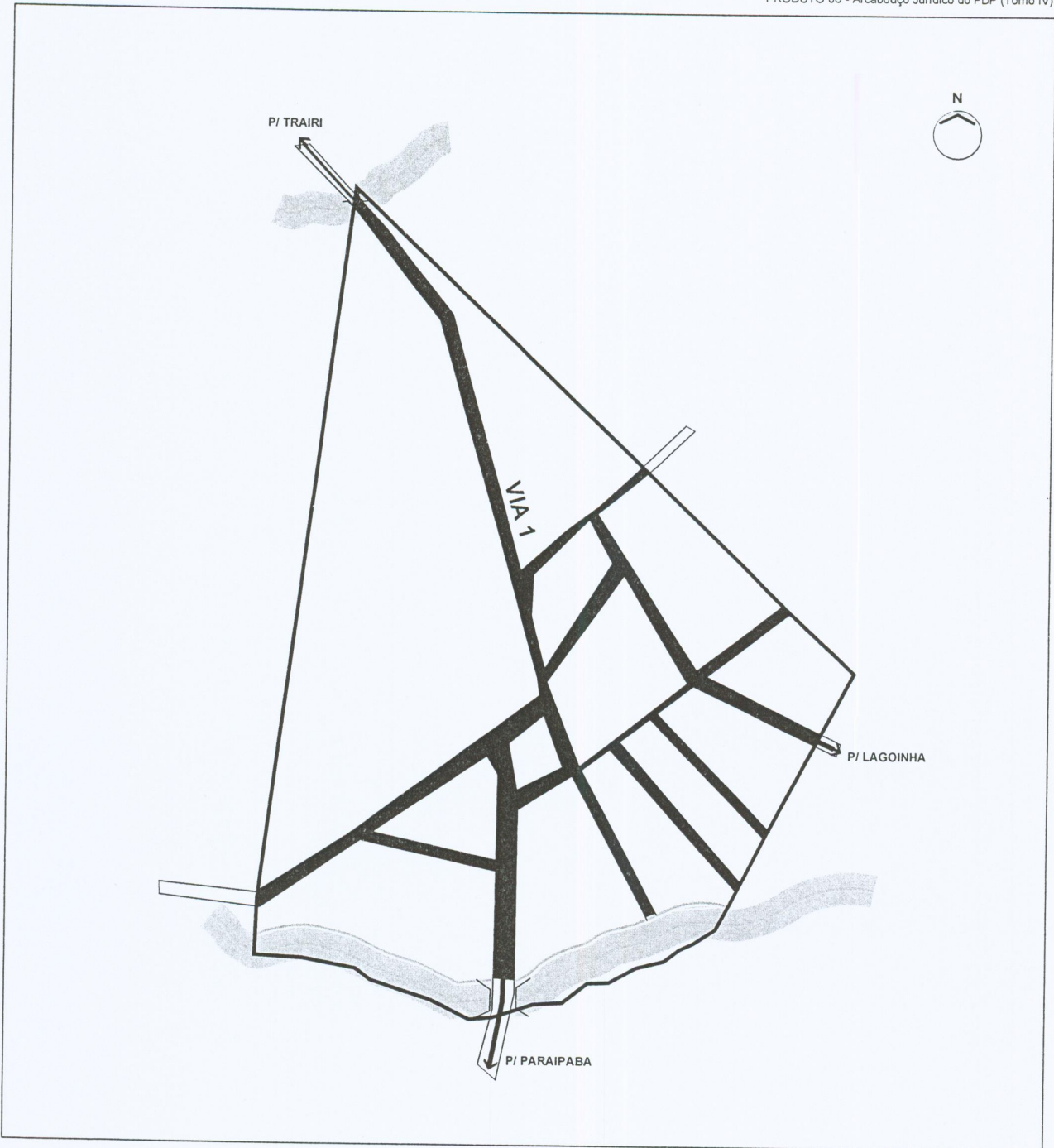
Observação: Base Cartográfica do Município de Paraipaba fornecida pelo IPECE em Junho de 2008.

**ANEXO I - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - AREA 1- SEDE MUNICIPAL

---

ANEXOS



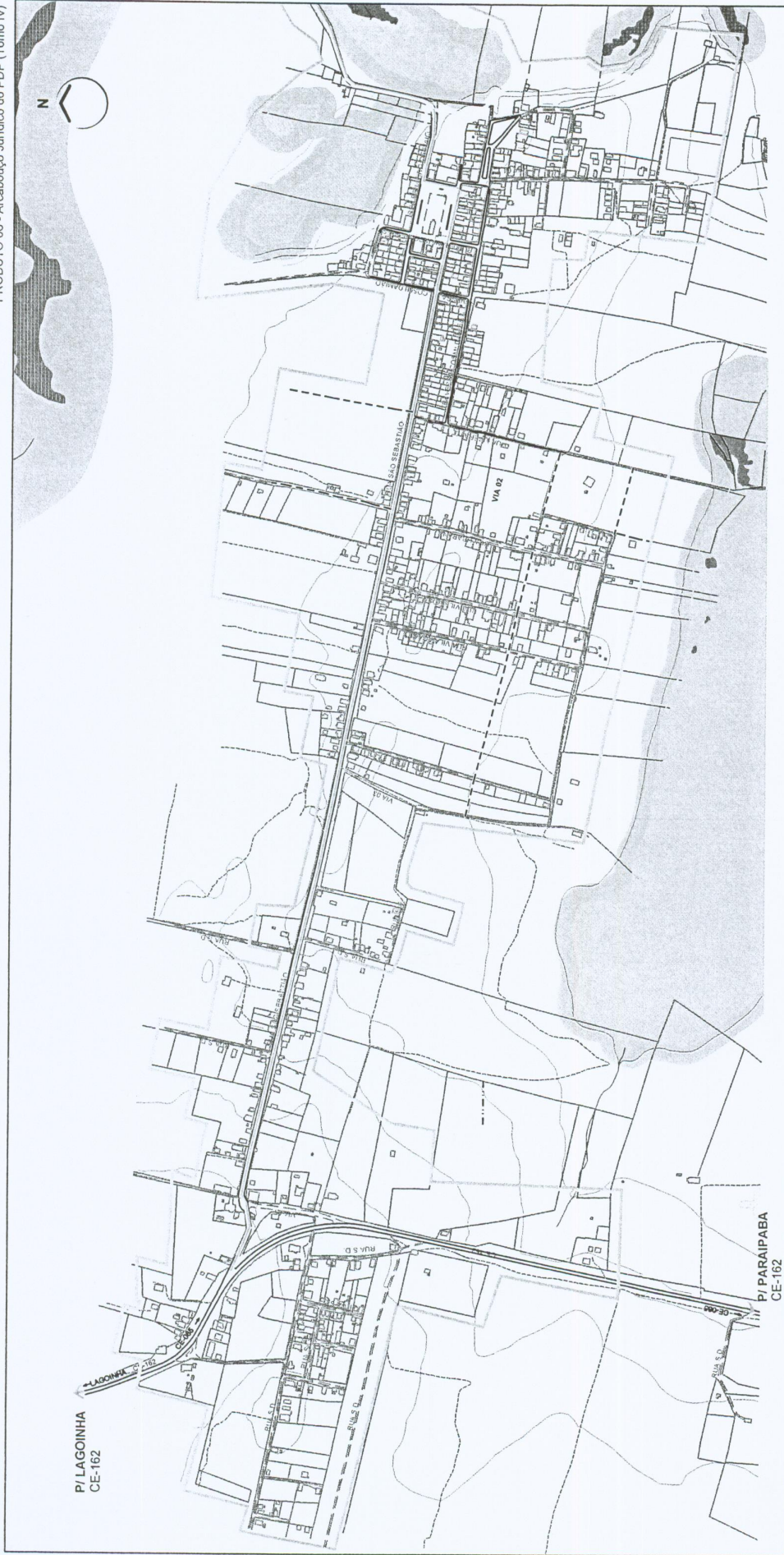
LEGENDA

ESCALA: 1/125.000

- |   |   |
|---|---|
|  Eixo de Passagem          |  Limite da Área Urbana |
|  Via Paisagística Proposta |  Hidrografia           |
|  Via Local                 |  Zona Natural          |
|  Via Local Proposta        |   |

**ANEXO II - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 02 - SEDE DISTRITAL DE BOA VISTA



ESCALA: 1/10.000

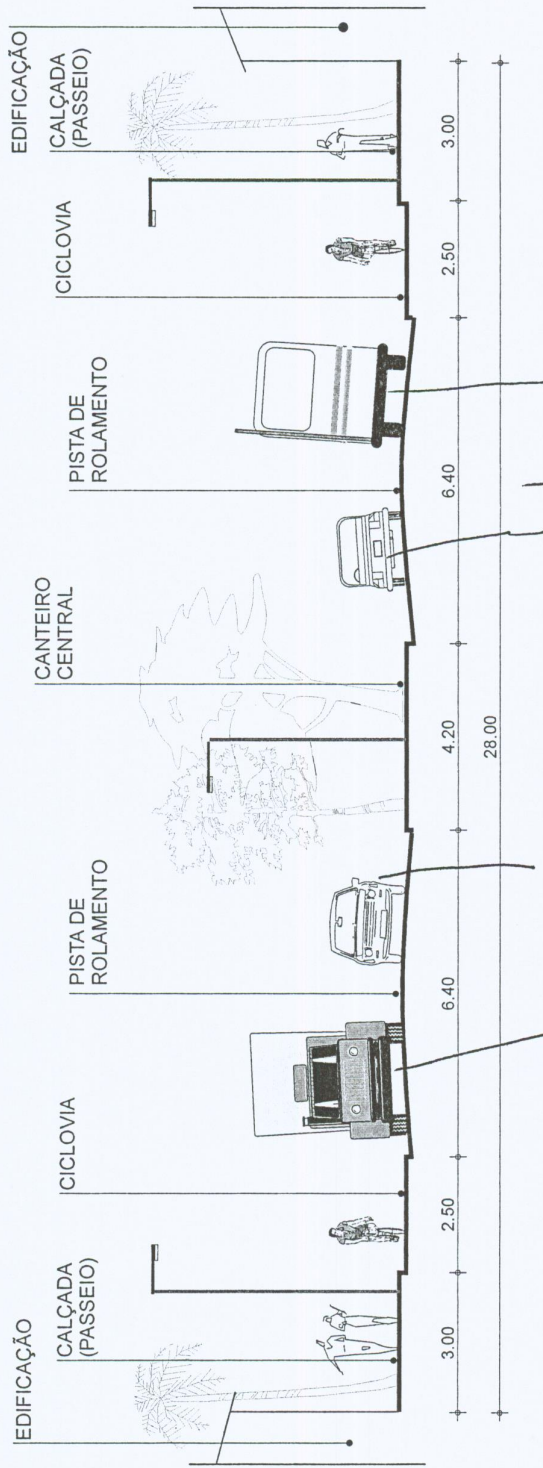
**LEGENDA**

	Edificações		Curva Mestre		Perímetro Urbano Proposto		<b>SISTEMA VIÁRIO</b>
	Divisa de Propriedade		Rio		Zona Natural		Via Troncal
	Via Não Pavimentada		Lagoa Perene		Via Paisagística Proposta		Via Local Proposta
	Via Pavimentada		Alagado		Via Local Existente		Caminho / Trilha
	Caminho / Trilha		Brejo				

Observação: Base Cartográfica do Município de Paraipaba fornecida pelo IPECE em Junho de 2008.

**ANEXO III - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 03 - SEDE DISTRITAL DE CAMBOAS



*Edif. calçada ciclo e indo canteiro e voltando ciclo calçada edif.  
e voltando*

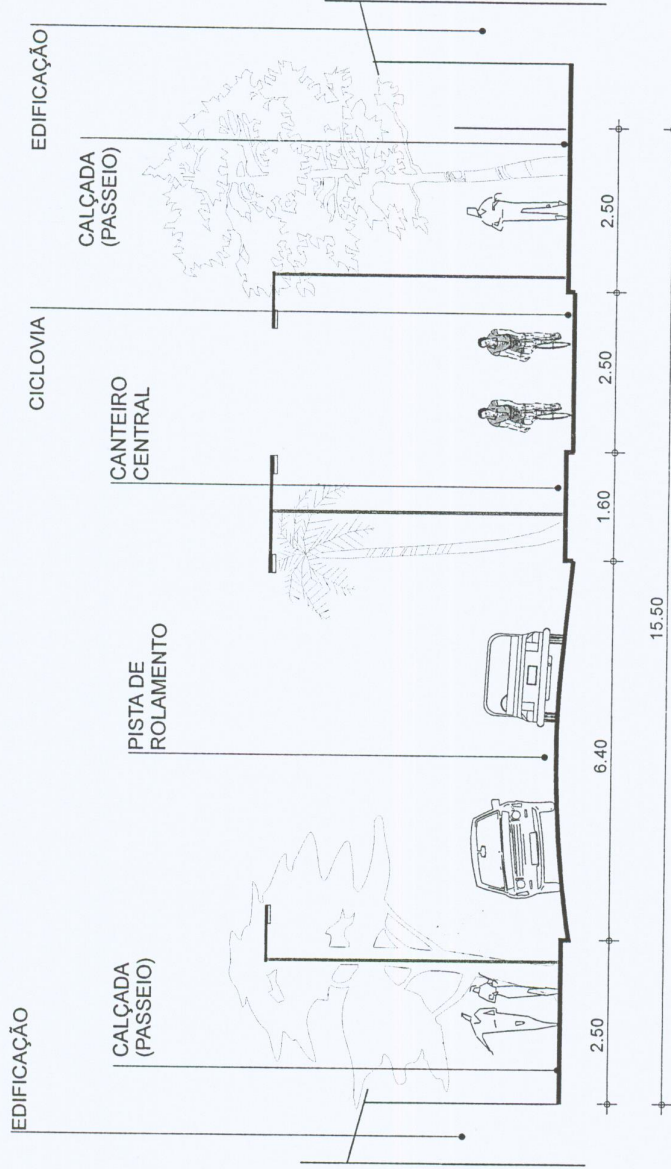
**ANEXO VI**

**LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

**SUBSISTEMA TRONCAL – RELAÇÃO DAS VIAS**






ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
<b>01</b>	<b>SEDE MUNICIPAL</b>			
01.1	Rua Domingos Rodrigues Viana	Rua Flávio Granjeiro	Rua A	
01.2	Rua III	Rua Domingos Rodrigues Viana	Avenida Maria Moreira	
01.3	Avenida Maria Moreira	Rua III	Fim da Área Urbana	
01.4	Rua Luiz Braga	Travessa Maria da Conceição	Fim da Área Urbana	
<b>02</b>	<b>SEDE DISTRITAL DE BOA VISTA</b>			
02.1	Via 1	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana	
<b>03</b>	<b>SEDE DISTRITAL DE CAMBOAS</b>			
03.1	Via 1	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana	
<b>04</b>	<b>SEDE DISTRITAL DE LAGOINHA</b>			
04.1	Rua Sul	Rua José de Sousa Pinto	Rua A	
04.2	Rua A	Rua José de Sousa Pinto	Rua U	
04.3	Rua U	Rua A	Fim da Área Urbana	







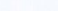

*Até*  
Edif. calçada 1 mdo 1 volta | ciclo calçada Edif.  
Canteiro



**LEGENDA**

-  Edificações
-  Divisa de Propriedade
-  Via Não Pavimentada
-  Via Pavimentada
-  Caminho / Trilha
-  Areia / Duna
-  Curva Mestra
-  Rio
-  Lagoa Perene
-  Perímetro Urbano Proposto
-  Faixa de Praia

**SISTEMA VIÁRIO**

-  Via Troncal
-  Via Coletora Proposta
-  Via Paisagística Proposta
-  Via Local Proposta
-  Via Local em Construção
-  Via Local Existente

Observação: Base Cartográfica do Município de Paraipaba fornecida pelo IPECE em Junho de 2008.

ESCALA: 1/6.000

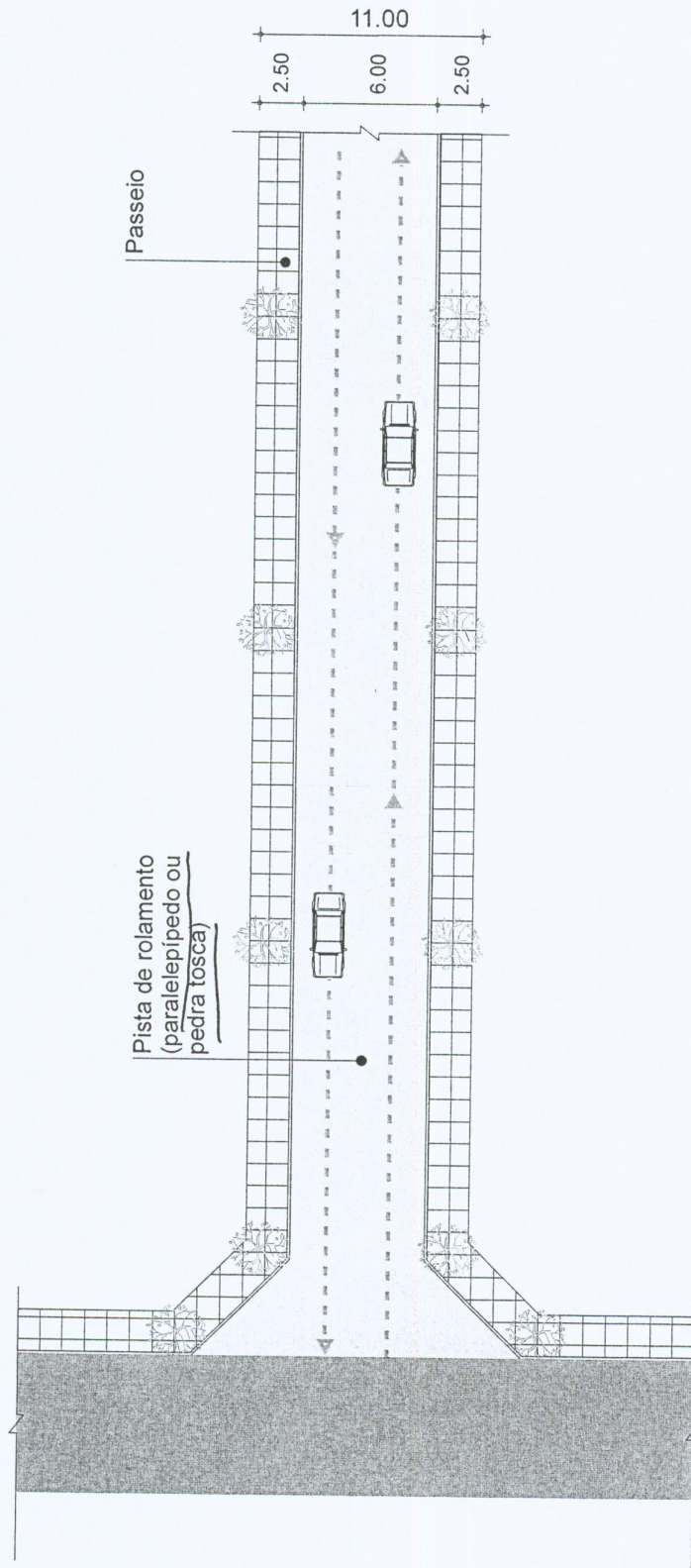
**ANEXO VIII**

LEI Nº \_\_\_\_\_

**LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

**SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS**

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
<b>01</b>	<b>SEDE MUNICIPAL</b>			
01.1	Rua Flávio Granjeiro	Rua Domingos Rodrigues Viana	Avenida Maria Moreira	
01.2	Avenida Maria Moreira (Boulevard Central)	Rua III	Fim da Área Urbana	
01.3	Avenida Clarice Moreira	Rua Domingos Rodrigues Viana	Avenida Antonio Eusébio	
01.4	Rua Evaristo Gomes	Rua Domingos Rodrigues Viana	Avenida Basílica Braga	
01.5	Rua Luís Braga	Avenida Maria Moreira	Avenida Basílica Braga	
01.6	Avenida José de Sousa Pinto	Avenida Maria Moreira	Avenida Basílica Braga	
01.7	Avenida Antônio Eusébio	Avenida José de Sousa Pinto	Avenida Clarice Moreira	
<b>02</b>	<b>SEDE DISTRITAL DE CAMBOAS</b>			
02.1	Via 2	Via 3	Via 5	
02.2	Via 3	Via 2	Via 1	
02.3	Via 4	Via 2	Via 1	
02.4	Via 5	Via 2	Via 1	
<b>03</b>	<b>SEDE DISTRITAL DE LAGOINHA</b>			
03.1	Rua Petrolina Barroso	Rua A	Fim da Área Urbana	
03.2	Rua A	Rua U	Binário	
03.3	Rua C	Rua Sul	Rua Petrolina Barroso	
03.4	Rua José de Sousa Pinto	Rua Sul	Rua Petrolina Barroso	



**ANEXO X**

**LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

**SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS – RELAÇÃO DAS VIAS**

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
01	Via Paisagística de Paraipaba	Lagoa de Beber	Córrego Cacimbão	
02	Via Paisagística de Boa Vista			
03	Via Paisagística de Camboas			
04	Via Paisagística de Lagoinha	Rua José de Sousa Pinto	Praça Miramar	